## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 6286

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 13/06/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 97/2006. Denomina a "Rua Ana Tereza de Jesus", localizada no bairro Jardim São Geraldo. (Referente à Lei nº 3.607, de 24/07/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Cx: 8.7
Ordem: 15
nº fls: 04

97/2006
04.07.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº_____/2006**

AUTOR: **Vereador – Ademar de Barros Bicalho.**

ASSUNTO: **Denomina Rua Ana Tereza de Jesus, no Bairro Jardim São Geraldo .**

Cx 8.7

MOVIMENTO

**Entrada em – 13/06/2006**
**Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**

1 -
2 - APROVADO Única em 04.07.2006
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Gabinete do Vereador Ademar Bicalho
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

AB Comunicação 13/06/06

# Projeto de Lei n.º_____ 2.006.

## Denomina-se Rua Ana Tereza de Jesus

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte lei:*

**Artigo 1º** - *Passa a denominar-se* **Rua Ana Tereza de Jesus,** *a Rua popularmente conhecida como Rua "G" – Bairro Jardim São Geraldo.*

**Artigo 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 3º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de junho de 2006.*

**ADEMAR BICALHO**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PÚBLICAS
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006
PRESIDENTE

# Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2006

OFÍCIO Nº: SG/110/06
ASSUNTO: Informação (Presta)
SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em resposta as solicitações de V.Sa. de 31.05.06 e 01.06.06 e conforme Memo Nº GS/411/06 de 26.06.06 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, prestamos as informações abaixo.

. A rua **"Doze"**, situada no **Alto da Boa Vista,** não possui denominação oficial.

. A rua **"Seis"**, situada no bairro **Santa Rita II** passou a denominar-se rua **Zezé Malveira**, conforme Lei 2519 de 17.08.2000.

. A rua **"Sete"**, situada no bairro **Vila Tiradentes**, passou a denominar-se **Joaquina Martins dos Santos,** conforme Lei nº 2859 de 05.10.2000.

. A rua **"G"** situada no **bairro São Geraldo,** não possui denominação oficial

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**Márcia Júlia Filocre Saraiva**
Secretária de Governo

Ilmo. Sr.
ADEMAR BICALHO
MD.Vereador de Montes Claros
N E S T A

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atendendo às solicitações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Denominação de Vias e Logradouros Públicos, assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referente ao Projeto de Lei que **Denomina Rua Ana Tereza de Jesus, no Bairro Jardim São Geraldo,** de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos dispostos no art. 159, § 4°, alterado pela Resolução 63/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Art. 159...

§ 4°.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando **acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência**. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos."

Montes Claros, 30 de junho de 2006.

**Autor da Proposição**
**Vereador Ademar de Barros Bicalho.**